Diário Oficial Eletrônico

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Ano IX, nº 2.303 – Sexta-feira, 13 de novembro de 2026

COMPOSIÇÃO

CONSELHEIROS
Biênio – 2025 / 2026

Cons. **Lúcio Dutra Vale**
Presidente
Cons. **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**
Vice-Presidente
Cons. **Sebastião Cezar Leão Colares**
Corregedor
Cons. **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**
Ouvidora
Cons. **José Carlos Araújo**
Vice-Presidente da Câmara Especial
Cons. **Antonio José Costa de Freitas Guimarães**
Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"
Cons. **Ann Clélia de Barros Pontes**
Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Cons. Subst. **Adriana Cristina Dias Oliveira**
Cons. Subst. **Márcia Tereza Assis da Costa**
Cons. Subst. **Juscelino da Silva Nascimento Junior**
Cons. Subst. **Rogério Cannizzaro Almeida**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Biênio – 2026 / 2027

Proc. **Marcelo Fonseca Barros**
Procurador-Geral
Proc. **Erika Monique Paraense S. Vasconcellos**
Subprocuradora-Geral
Proc. **Vanessa Maria Lopes Madeira**
Ouvidora
Proc. **Marcos Vaz de Melo Maciel**
Proc. **Jordão Demétrio Almeida**
Proc. **Larissa de Almeida Beltrão Rosas Tostes**
Proc. **Gabriel Moreira Soares Sobral**

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCMPA**) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980,** à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

REGULAMENTAÇÃO DO DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
A **estreia** do **DOE TCMPA** foi em **13/12/2016**

CONTATO DO DOE TCMPA

suporte.doe@tcm.pa.gov.br
Secretaria-Geral: (91) 3210-7545

ENDEREÇO DO TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA APONTA FALHAS NA EDUCAÇÃO DE ALENQUER E RECOMENDA MUDANÇAS



O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou o voto do conselheiro Daniel Lavareda, relator do processo que avaliou a qualidade e a oferta do ensino fundamental na rede pública de Alenquer. A fiscalização foi realizada no âmbito do programa "TCMPA nas Escolas" e abrangeu a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação.

O trabalho foi conduzido pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Educação, vinculada à Diretoria de Fiscalização e Controle Externo do TCMPA. A equipe foi formada pelos auditores de controle externo Luis Otavio Gadelha Barbosa, Reinaldo Araujo Gregoldo e Fernanda Visgueira da Silva, com acompanhamento da assessora especial Josiane Andrade de Parijos e supervisão do coordenador Everaldo Lino Alves. O especialista externo Arildo da Silva Oliveira, auditor federal de controle externo do Tribunal de Contas da União (TCU), prestou apoio metodológico.

A auditoria foi motivada pelo baixo desempenho do município no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais do ensino fundamental. Os técnicos visitaram 11 escolas das zonas urbana e rural, aplicaram questionários, realizaram entrevistas e analisaram documentos e condições de funcionamento das unidades.

DEZ PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Entre os principais pontos identificados estão a falta de acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação, a ausência de formação continuada adequada para gestores e professores e as deficiências no acompanhamento da frequência e da aprendizagem dos estudantes.

A fiscalização também apontou falhas no planejamento das aulas, no controle da frequência dos professores, na integração entre famílias e escolas e no cumprimento do calendário e do currículo escolar. **LEIA MAIS...**

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL
- PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO 02

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP
- PAUTA DE JULGAMENTO 16

GABINETE DO CORREGEDOR
- TERMO DE PARCELAMENTO 17
- SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 17

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE
- NOTIFICAÇÃO 20
- CITAÇÃO 21

SERVIÇO AUXILIAR - SA
- PORTARIA 21
- LICITAÇÃO 22
- CONTRATO 22

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 49.695
Processo Nº 051001.2018.1.000

Município: Óbidos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Contas Anuais de Gestão com Incidência de Prescrição Quinquenal

Exercício: 2018

Interessado: Francisco José Alfaia de Barros – CPF Nº 071.880.802-91

Contador: Mauro Francisco Cardoso dos Santos

Procurador(a) do MPTCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PRETENSÕES PUNITIVAS E RESSARCITÓRIAS. PARECER PRÉVIO. ENCAMINHAR OS AUTOS ELETRONICAMENTE À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.

ACORDAM, à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 78-I, §1º da LOTCM/PA, e art. 489-G, §1º do Regimento Interno TCM/PA.

1 – RECONHECER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL das pretensões punitivas e ressarcitórias incidentes nas Contas do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Óbidos, do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Francisco José Alfaia de Barros, CPF Nº 071.880.802-91;

2 – EMITIR PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de Óbidos o reconhecimento da incidência da Prescrição na forma dos artigos supracitados e o consequente arquivamento das Contas;

3 – AUTORIZAR a Secretaria Geral deste TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, à enviar os autos eletronicamente à Presidência da Câmara Municipal de Óbidos, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, **no prazo de 90 (noventa) dias**, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento pelo **e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br**.

Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 11 a 15 de maio de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 49.698
Processo nº 103414.2022.2.000

Município: São João de Pirabas

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

Assunto/Espécie: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2022

Interessado(a): Guilherme Araújo Junior – CPF 443.792.261-15

Manoel Reis dos Santos – CPF 398.947.382-49

Advogado/Contador: José Maria Moreira Campos – CPF 183.574.222-00

Procurador (a) MPCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: **PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2022. REGULAR NO PERÍODO DE 01/01 A 10/01. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO ORDENADOR. REGULAR COM RESSALVAS NO**

PERÍODO DE 11/01 A 31/12. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO ORDENADOR APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS IMPUTADAS.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, realizada nesta data:

I – CONSIDERAR REGULAR com fundamento no Art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), as contas de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São João de Pirabas, no período de 01/01 a 10/01, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Guilherme Araújo Júnior, CPF Nº 443.792.261-15, com a liberação do Alvará de Quitação no valor de R$-45.185,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais), e;

II – REGULAR COM RESSALVAS, com fundamento no Art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), as contas de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São João de Pirabas, no período de 11/01 a 31/12, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Manoel Reis dos Santos, CPF Nº 398.947.382-49, sem prejuízo de aplicação de multas que deverão ser recolhidas, da seguinte

AO ERÁRIO MUNICIPAL:

- **Multa de R$-900,00 (novecentos reais)**, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, inobservando o art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

AO FUMREAP (Lei nº 7.368/2009)

- Multa de 200 UPF-PA, pela remessa intempestiva da PC do 1º e 3º quadrimestre/2022 e das remessas mensais dos arquivos contábeis e folha de pagamentos, descumprindo o art. 335, V do RI/TCM-PA c/c o art. 6 da IN Nº 02/2019;

- **Multa na quantidade de 200 UPF-PA**, pela inscrição de Restos a Pagar sem lastro financeiro, inobservando o art. 1º, §1º da LC Nº 101/2000;

III – CIENTIFICAR O ORDENADOR Manoel Reis dos Santos que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RI/TCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental;

IV – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação ao ordenador Manoel Reis dos Santos, no valor de R$-244.317,74 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), condicionado aos recolhimentos.

Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 11 a 15 de maio de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.424
PROCESSO Nº 029001.2018.1.000

MUNICÍPIO: CURUÇÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO: 2018

ORDENADOR: JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA – CPF 617.679.722-53

MPCM: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

EMENTA: **CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE CURUÇÁ. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALTA DE CONSOLIDAÇÃO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DA CÂMARA E DO SAAE. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012 (SAÚDE), 19, III E 20, III, "b", DA LRF (PESSOAL). DOCUMENTOS REMETIDOS EXTEMPORANEAMENTE. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. PROCESSO LICITATÓRIO APRESENTADO EM ARQUIVO INVÁLIDO. DESPESAS REALIZADAS SEM COMPROVAÇÃO. FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA AUMENTO SUBSTANCIAL DE GASTOS COM AQUISIÇÃO DE GÁS GLP, VASILHAME, ÁGUA MINERAL E MATERIAL GRÁFICO. OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO NA INCIDÊNCIA DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESSARCITÓRIAS. PARECER PRÉVIO PELA FIXAÇÃO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DAS CONTAS. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL.**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 029001.2018.1.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 502, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, A FIXAÇÃO PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Jefferson Ferreira de Miranda.

II – DETERMINAR à Secretaria Geral, após o trânsito em julgado desta decisão, que proceda o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, à Presidência da Câmara Municipal de Curuçá, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, **no prazo de 90 (noventa) dias**, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do **e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br**, o resultado do julgamento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 14 de setembro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.587
Processo nº 130002.2025.2.000

Município: Anapu

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2025

Ordenador: Osmario Oliveira Evangelista – CPF Nº 942.605.085-04

Contador: Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes – CRC/PA Nº 009384/O

MPCM/PA: Procurador Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025.

1. Julga Regulares com Ressalvas, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016;

2. Aplica multa que deverá ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA;

3. Expede Alvará de Quitação, condicionado a comprovação do recolhimento da multa aplicada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 28/09/2026 a 02/10/2026, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: 1. JULGAR regulares com ressalvas, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, a prestação de contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Anapu, exercício financeiro de 2025, de responsabilidade de Osmario Oliveira Evangelista;

2. APLICAR a multa ao Ordenador, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do artigo nº 695, caput, do RI/TCM-PA, no valor de:

- 400 (quatrocentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no artigo nº 698, IV, "b", do RI/TCM-PA, pelas impropriedades no Pregão Eletrônico nº 001/2025-CMA, e o descumprimento parcial da Instrução Normativa nº 011/2021/TCM-PA, referente aos pontos de controle do Portal da Transparência Câmara Municipal de Anapu.

3. ADVERTIR o Ordenador que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo nº 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal;

4. EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas, no montante de R$-6.085.636,95 (seis milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), sem saldos em bancos ou caixa, para o exercício subsequente, condicionado a comprovação do recolhimento da multa aplicada.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.597
Processo nº 474102010-00

Município: Moju

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2010

Ordenadora: Sandra Helena Ataíde de Lima – Ex-Secretário Municipal de Educação – CPF Nº 081.938.942-00

Contador: Antônio Mota de Oliveira Júnior – CRC/PA Nº 010996/0-3

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MOJU. EXERCÍCIO 2010. PROCESSO PARALISADO PARA FINS DE DIGITALIZAÇÃO E MIGRAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS APÓS INSTRUÇÃO. HIPÓTESE DO ARTIGO Nº 489-G DO RI/TCM-PA.

1. Processo paralisado por prazo superior a três anos após instrução, incidindo nas hipóteses do artigo nº 489-G do RI/TCM-PA;

2. Declaração de prescrição intercorrente;

3. Arquivamento do processo de contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 28/09/2026 a 02/10/2026, e nos termos do artigo nº 1º, II "b" c/c artigo nº 489-G do Regimento Interno do TCM-PA, e do Relatório e Voto do Relator que passam a integrar esta decisão, em:

1. DECLARAR a prescrição intercorrente do processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Educação do Município de Moju, exercício de 2010, na forma do artigo nº 489-G do Regimento Interno do TCM-PA, em face ao lapso temporal superior a três anos após o fim da instrução processual;

2. DETERMINAR o arquivamento do processo de contas, na forma do "caput" do artigo nº 489-H, do Regimento Interno do TCM-PA.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.598
Processo nº 080225.2024.2.000

Município: São Sebastião da Boa Vista

Unidade Gestora: FUNDEB

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2025

Ordenador: Jefferson Patrick da Silva Ferreira – CPF Nº 710.535.302-34

Contador: Eduardo dos Santos de Souza – CPF Nº 823.315.372-91

MPCM/PA: Procuradora Erika Monique Paraense Serra Vasconcelos

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

1. Julga Regulares, com ressalva, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº109/2016;

2. Expede Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 28/09/2026 a 02/10/2026, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: 1. JULGAR regulares com ressalvas, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão do FUNDEB São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 2025, de responsabilidade de Jefferson Patrick da Silva Ferreira, pelas falhas remanescentes;

2. EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R$-81.730.193,10 (oitenta e um milhões, setecentos e trinta mil, cento e noventa e três reais e dez centavos), onde se inclui o valor de R$-4.880,63 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.599

Processo nº 080218.2024.2.000

Município: São Sebastião da Boa Vista

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2024

Ordenadora: Dário Gonçalves Júnior – CPF Nº 612.665.312-20

Contador: Daniel Cezar Dias Albim – CRC/PA Nº 0118167

MPCM/PA: Procuradora Marcos Vaz de Melo Maciel

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. EXERCÍCIO 2024.

1. Julga Regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016;

2. Expede Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 28/09/2026 a 02/10/2026, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

1. JULGAR regulares com ressalvas, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão do Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Ordenador Dário Gonçalves Júnior;

2. EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R$-14.776.495,75 (quatorze milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), onde se inclui o valor de R$68,83 (sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 50.600

Processo nº 039445.2025.2.000

Município: Juruti

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Produção

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2025

Ordenadora: Francimar dos Santos Barbosa – CPF Nº 767.260.882-72

Contadora: Jaimilly Quintero Salomão – CRC/PA Nº 011341/O

MPCM/PA: Procuradora Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE JURUTI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025.

1. Julga Regulares, com fundamento no artigo nº 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016;

2. Expede Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 28/09/2026 a 02/10/2026, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: 1. JULGAR regulares, com fundamento no artigo nº 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão da Secretaria Municipal de Produção de Juruti, exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Ordenador Francimar dos Santos Barbosa;

2. EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R$-5.212.819,33 (cinco milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos), onde se inclui o valor de R$-17.797,43 (dezessete mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.601
Processo nº 039447.2025.2.000

Município: Juruti

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2025

Ordenadora: Samara Benitah Batista – CPF Nº 522.745.352-72

Contadora: Jaimilly Quintero Salomão – CRC/PA Nº 011341

MPCM/PA: Procuradora Erika Monique Paraense Serra

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE JURUTI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

1. Julga Regulares, com fundamento no artigo nº 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016;

2. Expede Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 28/09/2026 a 02/10/2026, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

1. JULGAR regulares, com fundamento no artigo nº 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Juruti, exercício financeiro de 2025, de responsabilidade da Ordenadora Samara Benith Batista;

2. EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R$-21.387.019,32 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil, dezenove reais e trinta e dois centavos), onde se inclui o valor de R$-5.185,64 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.602
Processo nº 134238.2025.2.000

Município: Canaã dos Carajás

Unidade Gestora: Instituto de Desenvolvimento Urbano

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2025

Ordenadores: Alisson Barbosa Milhomem – período de 01/01/2025 a 22/01/2025 – CPF Nº 966.261.271-87

Geam Meirey Ferreira dos Santos – período de 23/01/2025 a 31/12/2025 – CPF Nº 264.740.692-87

Contador: Rômulo Victor de Lima Melo – CRC/PA Nº 15562

MPCM/PA: Procuradora Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

1. Julga Regulares, com fundamento no artigo nº 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, a prestação de contas, e expede Alvará de Quitação para os dois ordenadores.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 28/09/2026 a 02/10/2026, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

1. JULGAR regulares, com fundamento no artigo nº 45, I da Lei Complementar nº 109/2016, a prestação de contas anuais de gestão da Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Ordenador Alisson Barbosa Milhomem, no período 01/01/2025 a 22/01/2025, e do Ordenador Geam Meirey Ferreira dos Santos, no período de 23/01/2025 a 31/12/2025;

2. EXPEDIR os competentes Alvarás de Quitação ao Ordenador Alisson Barbosa Milhomem, pelas despesas ordenadas, no montante de R$-19.775.320,08 (dezenove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e oito centavos), onde se inclui o valor de R$-15.537.527,76 (quinze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) de saldo em bancos, para o período seguinte, e ao Ordenador Geam Meirey Ferreira dos Santos, no valor de R$-41.875.686,52 (quarenta e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), onde se inclui o valor de R$-21.091.863,63 (vinte e um milhões, noventa e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO N° 50.704

PROCESSO PRINCIPAL Nº 1.042424.2020.2.0190

PROCESSO VINCULADO Nº 202032281-00

ASSUNTO: Recurso Ordinário

DECISÃO RECORRIDA: Acórdão n° 48.351, proferido no período de 22 a 26 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2.045, de 07/10/2025

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, representado por sua atual Presidente, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes

MUNICÍPIO: MARABÁ

EXECÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: Priscilla Lobato Santos – CPF: 835.826.222-15

INTERESSADA: Maria Nilma Pires da Cruz – CPF: 234.240.012-87

ADVOGADA: Sâmara Cardoso Sá – OAB/PA n° 22.689

INSTRUÇÃO: Núcleo de Atos de Pessoal – NAP

PROCURADOR – MPCM: Gabriel Moreira Soares Sobral

RELATOR: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IPASEMAR. MUNICÍPIO DE MARABÁ. EXERCÍCIO DE 2020. APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO. ADICIONAIS DE ESPECIALIZAÇÃO (25%) E DE DESEMPENHO (15%). COMPROVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. LEGALIDADE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CÔMPUTO DO TEMPO PRESTADO A OUTRO ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO. PERCENTUAL DEVIDO DE 49%. REGISTRO CONDICIONADO À PRÉVIA RETIFICAÇÃO DO ATS E À COMPLEMENTAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, MEDIANTE APOSTILAMENTO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no Relatório e Voto do Conselheiro Relator, deliberam, por unanimidade, nos seguintes termos:

I – Pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, representado pela atual Presidente, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, em face do Acórdão nº 48.351, proferido no período de 22 a 26 de setembro de 2025 e publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2.045, de 07 de outubro de 2025, que julgou ilegal e negou registro ao ato concessório de aposentadoria especial de magistério da servidora municipal Sra. Maria Nilma Pires da Cruz, formalizado pela Portaria nº 689/2020 – IPASEMAR, de 15 de setembro de 2020.

II – Pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso Ordinário, nos termos da fundamentação exposta Voto do Conselheiro Relator, para:

a) RECONHECER A LEGALIDADE da inclusão do Adicional de Especialização no percentual de 25% nos proventos da servidora, com fundamento nos arts. 7º, caput e §12, e 62 da Lei Municipal nº 17.474/2011, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 17.547/2012 e nº 17.782/2017;

b) RECONHECER A LEGALIDADE da inclusão do Adicional de Desempenho no percentual de 15% nos proventos da servidora, com fundamento no art. 8º, §§8º e 9º, da Lei Municipal nº 17.474/2011, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

c) RECONHECER que o percentual correto do Adicional por Tempo de Serviço corresponde a 49%, equivalente a 14 biênios completos, nos termos dos arts. 71, caput e § 1º, e 142 da Lei Municipal nº 13.733/1995, combinados com o art. 77, §1º, da Lei Municipal nº 17.331/2008;

d) CONDICIONAR O REGISTRO da Portaria nº 689/2020 – IPASEMAR, de 15 de setembro de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária especial de magistério, com proventos integrais, à servidora municipal Sra. Maria Nilma Pires da Cruz, no cargo de Professora C.I., ao prévio apostilamento do ato concessório, nos termos do item seguinte;

e) DETERMINAR AO IPASEMAR que, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta decisão, promova o apostilamento da Portaria nº 689/2020 – IPASEMAR, a fim de retificar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 45,5% para 49%, bem como complementar a fundamentação legal do ato, fazendo constar, ao lado do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, mantida a fundamentação infraconstitucional já indicada; e

f) DETERMINAR AO IPASEMAR que encaminhe a esta Corte, no mesmo prazo, cópia do instrumento de apostilamento, acompanhada de memória de cálculo discriminada, com a indicação dos períodos computados, das concomitâncias excluídas, da quantidade de biênios integralizados e do percentual final, bem como da comprovação da implementação do novo percentual nos proventos da servidora, para fins de validação e registro definitivo.

III – DETERMINAÇÕES FINAIS

a) Apostilamento e Complementação da Fundamentação

Determino ao IPASEMAR que adote as providências administrativas necessárias à fiel execução desta decisão, promovendo o apostilamento da Portaria nº 689/2020 – IPASEMAR nos termos do item 'e' da Decisão, como condição ao registro definitivo do ato, na forma do item 'd'.

b) Prazo para Cumprimento

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão, para que o IPASEMAR encaminhe a este Tribunal a documentação de que trata o item 'f' da Decisão, sob pena da aplicação das sanções previstas no art. 673 do Regimento Interno do TCM/PA.

c) Validação e Registro Definitivo

Comprovado o cumprimento das determinações constantes dos itens 'd' e 'e' da Decisão, o registro da Portaria nº 689/2020-IPASEMAR será considerado efetivado, cabendo a verificação da regularidade da documentação ao setor técnico competente deste Tribunal, na forma regimental, independentemente de nova deliberação deste Relator.

d) Cientificação dos Interessados

Determino, por fim, a cientificação do IPASEMAR, para que proceda ao que for necessário ao cumprimento desta decisão, e da interessada, Sra. Maria Nilma Pires da Cruz, para que tenha ciência integral do teor do julgado.

Sessão Plenária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, realizada de 13 a 16 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.730
Processo nº 1.098001.2025.2.0012

Município: Parauapebas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2025

Representante: Maquivalda Aguiar Barros CPF N.º 467.105.313-68

Representados: Maura Regina Paulino (Secretária Municipal de Educação) CPF N.º 216.886.388-14

Aurélio Ramos de Oliveira Neto (Prefeito) CPF N.º 010.763.391-40

Assunto: Representação

Relatora: Conselheira Ann Clélia Barros Pontes

EMENTA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO 2025.

II. VOTAM pela INADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO, com fundamento no art. 564, §3º c/c o art. 567, §1º, do RI/TCM-PA, e no art. 59 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA). **1) JUNTADA** da Prestação de Contas; **2) JULGAR**

PREJUDICADO o pedido de medida cautelar, ante a perda superveniente de seu objeto, **3) DETERMINAR** a juntada de cópia dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas; **4) COMUNICAR** a Representante do teor desta Decisão; **5) ARQUIVAR** os autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

I. VOTAM:

1) NÃO ADMITIR a Representação, face à ausência de interesse processual, uma vez que os fatos nela narrados já foram objeto de atuação fiscalizatória deste Tribunal, por meio da Demanda de Ouvidoria n.º 20022025010, apreciada nos autos do Processo n.º 1.098397.2025.2.0002;

2) JULGAR PREJUDICADO o pedido de medida cautelar, ante a perda superveniente de seu objeto, decorrente da rescisão unilateral do Contrato n.º 20250191, por iniciativa do próprio município de Parauapebas, publicada em 27/02/2025;

3) DETERMINAR a juntada de cópia dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Parauapebas, referente ao exercício financeiro de 2025, para análise conjunta da regularidade da Dispensa n.º 7.2025-01SEMED, da divulgação do Contrato n.º 20250191 no PNCP e de eventuais pagamentos efetuados à Empresa contratada;

4) COMUNICAR a Representante do teor desta Decisão;

5) ARQUIVAR os autos.

Sala de Sessão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 27 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.741
Processo nº 940022010-00

Município: Mãe do Rio

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Ordenador(a): Hozana Anunciação de Araújo – CPF: 591.678.742-15

Advogado(a)/Contador(a): José Ricardo do E. Santo Barros (CRC 6928)

Assunto: Contas Anuais de Gestão – com Incidência de Prescrição Ordinária

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA DAS PRETENSÕES PUNITIVAS E RESSARCITÓRIAS. ARQUIVAMENTO DAS CONTAS.

ACORDAM, à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – RECONHECER A PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA das pretensões punitivas e ressarcitórias, com fundamento nos arts. 78-A e 78-E, inciso II, e 78-C da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, incidentes nas Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Mãe do Rio, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Hozana Anunciação de Araújo, CPF Nº 591.678.742-15;

II – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO nos termos do art. 489-H, caput, 489-I, do Regimento Interno deste TCM/PA.

Sessão Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 26 a 28 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.744
Processo n.º 104002.2025.2.000

Município: Tailândia

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Exercício: 2025

Responsável: Pedro Clementino da Silva Neto CPF N.º 032.005.385-70

Contador: Antônio Mota de Oliveira Júnior

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procurador Marcos Vaz de Melo Maciel

Relatora: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO 2025.

I. VOTAM PELA REGULARIDADE, COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOLHIMENTOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), pela **REGULARIDADE, COM RESSALVAS,** as Contas da Câmara Municipal de Tailândia, referentes ao exercício financeiro de 2025, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Clementino da Silva Neto, em favor de quem DEVE SER EXPEDIDO o Alvará de Quitação, no valor de R$-6.372.551,24 (seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) pelas despesas ordenadas. Contudo, o referido instrumento de quitação SOMENTE DEVERÁ SER EXPEDIDO após a comprovação do recolhimento, dos seguintes valores, a título de multas:

. **Ao Erário Municipal, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal:**

1) 600 (seiscentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFs-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R$-209.958,87 (duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em descumprimento ao estabelecido no art. 216, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal n.º 3.048/1999;

2) 600 (seiscentas) UPF-PA, com fundamento no art. 698, IV, "b", do RI/TCM-PA, pelos in corretos empenho e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R$-266.591,66 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em descumprimento ao disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal de 1988; nos arts. 15, inciso I; 22, incisos I e II; e 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.212/1991; no art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/1964 c/c o art. 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

. **Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP/TCM-PA, instituído pela Lei n.º 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:**

1) 1.000 (mil) UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCMPA, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas Mensais (Arquivo Contábil) – competências de janeiro, fevereiro, março, junho, julho, setembro, outubro, e novembro – com 101 (cento e um), 70 (setenta), 40 (quarenta), 55 (cinquenta e cinco), 60 (sessenta), 103 (cento e três), 73 (setenta e três) e 42 (quarenta e dois) dias de atraso, respectivamente, em descumprimento aos prazos previstos no art. 335, §4º, do RI/TCM-PA c/c o art. 6º, inciso I, da IN N.º 2/2019/TCM-PA;

2) 1.000 (mil) UPFs-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas Mensais (Arquivo Folha de Pagamento) – competências de janeiro, março, abril, junho, julho, setembro, outubro e novembro – com 98 (noventa e oito), 67 (sessenta e sete), 37 (trinta e sete), 91 (noventa e um), 60 (sessenta), 114 (cento e quatorze), 84 (oitenta e quatro) e 53 (cinquenta e três) dias de atraso, respectivamente, em descumprimento aos prazos previstos no art. 335, §4º, do RI/TCM-PA c/c o art. 6º, inciso I, da IN N.º 2/2019/TCM-PA.

3) 600 (seiscentas) UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso III, alínea "a", do RI/TCM-PA, pelas 3 (três) falhas detectadas nos processos licitatórios analisados, em descumprimento à IN N.º 22/2021/TCM-PA c/c a Lei n.º 14.133/2021;

4) 800 (oitocentas) UPFs-PA, com fundamento no art. 72, inciso X, da Lei Complementar n.º 109/2016, pelas 12 (doze) impropriedades identificadas na análise do Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal.

II. Fique o Ordenador desde já CIENTE de que o não recolhimento da multa aplicada, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente Decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM-PA. Ademais, no caso de não atendimento às referidas determinações, fica a Secretaria-Geral do Tribunal autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

21ª Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios de 26 a 28 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.760
Processo nº 027430.2024.2.000

Município: Conceição do Araguaia

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Fazenda

Exercício: 2024

Responsável: Fausto Diogo Dias Barros CPF N.º 796.389.882-15

Contador: Délio Amaral Viana

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procurador Gabriel Moreira Soares Sobral

Relatora: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2024.

I. VOTAM pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das contas da Secretaria Municipal de Fazenda de Conceição do Araguaia. Exercício 2024. Multas ao FUMREAP. Recolhimento ao Erário Municipal. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO: I. VOTAM, nos termos do inciso II, do art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), pela **REGULARIDADE, COM RESSALVAS,** as Contas da Secretaria Municipal de Fazenda de Conceição do Araguaia, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Fausto Diogo Dias Barros, em favor de quem DEVE SER EXPEDIDO o Alvará de Quitação, no valor de R$-557.061,59 (quinhentos e cinquenta e sete mil, sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), pelas despesas ordenadas. Contudo, o referido instrumento de quitação SOMENTE DEVERÁ SER EXPEDIDO após a comprovação dos recolhimentos, dos seguintes valores, a título de multas:

. Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP/TCM-PA, instituído pela Lei n°. 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1) 800 (oitocentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFs-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM-PA, pelas 11 (onze) falhas detectadas no processo licitatório analisado, em descumprimento à IN N.º 22/2021/TCM-PA c/c a Lei n.º 14.133/2021.

. Ao Erário Municipal, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal:

1) 300 (trezentas) UPFs-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM-PA, pelos incorretos empenho e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R$-5.200,25 (cinco mil, duzentos reais e vinte e cinco centavos), em descumprimento ao disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal de 1988; nos arts. 15, inciso I; 22, incisos I, II; e 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.212/1991; no art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/1964 c/c o art. 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

II. Fique o Ordenador desde já CIENTE de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM-PA. Ademais, no caso de não atendimento às referidas determinações, fica a Secretaria-Geral do Tribunal autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

21ª Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios de 26 a 28 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.769
Processo nº 1.042424.2021.2.0205

Município: Marabá

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – IPASEMAR

Exercício: 2021

Responsável: Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes CPF N.º 899.325.362-53

Interessada: Efigênia da Silva Lima

Instrução: Núcleo de Atos de Pessoal – NAP

Assunto: Recurso Ordinário contra decisão do Acórdão n.º 48.032 /2025/TCM/PA

MPCM/PA: Procuradora Érika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relatora: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 48.032/2025 TCM-PA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. EXERCÍCIO 2021

I. CONHECEM do Pedido de Revisão apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a Decisão proferida no Acórdão n.º 48.032/2025/TCM-PA,

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO: I. VOTAM, CONHECER o Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a Decisão proferida no **Acórdão n.º 48.032/2025/TCM-PA**, que considerou ilegal e negou registro à Portaria n.º 075/2021-IPASEMAR, reconhecendo que o percentual correto do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, a ser considerado nos proventos da servidora EFIGÊNIA DA SILVA LIMA, é de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) e não de 42% (quarenta e dois por cento), em razão do cômputo do tempo de serviço público anteriormente prestado e juridicamente computável sob a legislação aplicável.

21ª Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios de 26 a 28 de outubro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 50.772
Processo nº: 1.029399.2017.2.0004

Município: Curuçá

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2017

Interessada: Maria do Socorro Pinheiro Ruivo CPF N.º 121.940.342-34

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Pedido de revisão contra decisão do Acórdão n.º 39.558 /2021/TCM/PA

MPCM/PA: Procurador Jordão Demétrio Almeida

Relatora: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO CONTRA A DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 39.558/2021. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUCÁ. EXERCÍCIO 2017

I. Diante do exposto, **CONHECEM** do Pedido de Revisão apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie, para, no mérito, **DAR-LHE PROCEDÊNCIA PARCIAL**. Pela **REGULARIDADE, COM RESSALVAS** das Contas. Multas ao FUMREAP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO: I. VOTAM, CONHECENDO o Pedido de Revisão apresentado para, no mérito, **DAR LHE PROCEDÊNCIA PARCIAL**, modificando, parcialmente, os termos do Acórdão n.º 39.558/2021/TCM-PA para afastar da responsabilidade da Ordenadora as irregularidades referentes aos processos licitatórios e à ausência da Resolução 14/2017; mantendo, no entanto, as falhas pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, pela ausência do envio de relatório consolidado dos contratos temporários celebrados no período, pelos encargos patronais não apropriados e pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde relativo ao 3º quadrimestre. E decido, ao final, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, referentes ao exercício financeiro de 2017, sob responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Pinheiro Ruivo.

II. Fica mantida, ainda, a obrigação de a Ordenadora proceder aos seguintes recolhimentos:

. **Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP/TCM-PA, instituído pela Lei n°. 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:**

1) 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFs-PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS;

2) 200 (duzentas) UPFs-PA, pelo não envio do relatório consolidado dos contratos temporários, celebrados no período, em desacordo com a Resolução n.º 3/2016/TCM-PA;

3) 500 (quinhentas) UPFs-PA, pelos encargos patronais não apropriados;

4) 300 (trezentas) UPFs-PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, relativo ao 3º quadrimestre

III. Fique a Ordenadora desde já CIENTE de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM-PA. Ademais, no caso de não atendimento às referidas determinações, fica a Secretaria-Geral do Tribunal autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

21ª Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios de 26 a 28 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 50.773
Processo nº 202003347-00

Município: Pau D'Arco

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Exercício: 2013

Interessado: Elma Eduardo de Sousa Moraes CPF N.º 615.067.372-34

Advogado: Naicon Teixeira dos Santos – OAB/PA N.º 18.173

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Pedido de Revisão contra decisão do Acórdão n.º 32.196 /2018/TCM/PA

MPCM/PA: Procuradora Érika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relatora: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO CONTRA A DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 32.196/2018/TCM/PA. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU D'ARCO. EXERCÍCIO 2013.

I. VOTAM pelo RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, com fundamento no art. 78-A e seguintes da LO/TCM-PA c/c o art. 489-A e seguintes do RI/TCM-PA; e, para estabelecer seus efeitos, alterar a Decisão Rescindenda, consubstanciada no Acórdão n.º 32.196/2018, afastando as obrigações nele estabelecidas, no tocante ao pagamento de multas e de ressarcimento ao erário. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO: I. VOTAM, pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO**, com fundamento no art. 78-A e seguintes da LO/TCM-PA c/c o art. 489-A e seguintes do RI/TCM-PA; e, para estabelecer seus efeitos, alterar a Decisão Rescindenda, consubstanciada no Acórdão n.º 32.196/2018, afastando as obrigações nele estabelecidas, no tocante ao pagamento de multas e de ressarcimento ao erário.

II. Determinam o arquivamento do processo de Prestação de Contas.

21ª Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios de 26 a 28 de outubro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17.570
Processo Nº 061001.2024.1.000

Município: Primavera

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo

Exercício: 2024

Interessado: Aureo Bezerra Gomes – CPF: 024.604.492-67

Advogado/Contador: Vinicius Nazareno Garcia de Lima

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRIMAVERA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS PRESTADAS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico), realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Proposição de Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício de 2024, de responsabilidade de Aureo Bezerra Gomes, CPF Nº 024.604.492-67, nos termos do Artigo 37, II, da Lei Complementar no 109/2016, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas, à serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA, da forma a seguir:

AOS COFRES PÚBLICOS

- Multa de R$-1.000,00 (um mil reais) pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais na competência devida, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

AO FUMREAP

- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres (14 e 17 dias); da Lei Orçamentária Anual (LOA) – 36 dias; da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – 32 dias; do Balanço Geral (2 dias); do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º semestre (11 dias); do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) dos 1º, 4º e 6º bimestres (4, 2 e 11 dias, respectivamente), inobservando o art. 335, V, I, II, VI, IV do RI/TCM-PA;

- Multa na quantidade de 200 UPF-PA, pela remessa intempestiva do arquivo contábil dos meses de janeiro, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro; do arquivo de folha de pagamento dos meses de janeiro e novembro de 2024; da matriz de saldos contábeis dos meses de janeiro, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (20, 01, 14, 12, 9, 47, 16 dias, respectivamente), descumprindo o art. 6º, I, da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-PA;

- Multa na quantidade de 200 UPF-PA, pela contabilização indevida de receitas correntes e de capital e das fontes de recursos, descumprindo o disposto no Anexo IV – Fonte/Destinação de Recursos, da Instrução Normativa nº 09/2023/TCM-PA.

- Multa na quantidade de 200 UPF-PA, pelo atendimento intempestivo da NOTIFICAÇÃO N° 043/2025/7ªCONTROLADORIA;

- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, pelas falhas nos procedimentos licitatórios evidenciadas na Manifestação nº 417/2025/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA, em desacordo com o art. 11 da Instrução Normativa n° 22/2021/TCM-PA;

- Multa na quantidade de 400 UPF-PA, sendo R$-100 por ocorrência:

1) não publicação no Mural de Licitações do Procedimento Licitatório Nº A/2024-0002 – Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 47/2024-CEL, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 90.002/2024-CEL/SEVOP/PMM, do município de Marabá; **2)** não atendimento à solicitação para justificar o aumento do gasto com combustíveis; **3)** não atendimento à solicitação para o aumento de contratação por tempo determinado; **4)** falhas relacionadas a alimentação do Portal de Transparência.

- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, pela contabilização incorreta das fontes de recursos nas despesas relacionadas à Educação Infantil e nas despesas de capital com Recursos do VAAT, descumprindo o disposto no Anexo IV – Fonte/Destinação de Recursos da Instrução Normativa nº 09/2023/TCM-PA, nos termos do art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM-PA.

II – CIENTIFICAR O ORDENADOR que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RI/TCM-PA e, ainda, em caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental;

III – NOTIFICAR à Presidência da Câmara Municipal de Primavera para processamento e julgamento do Parecer Prévio, **no prazo de 90 (noventa) dias**, como determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a este Tribunal o resultado do julgamento, o qual deverá ser informado pelo **e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br**.

Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 11 a 15 de maio de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

Protocolo: 59314

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. LÚCIO VALE

O **Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária** a ser realizada no dia **17/11/2026**, às **9h30**, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.022001.2025.2.0009

Denunciante: Sr(a). ANONIMO

Denunciado: **Sr(a). GERSON DA SILVA GUERRA - CPF: 167.166.042-00, CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA - CPF: 137.717.792-00**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - CAPANEMA

Assunto: DENÚNCIA

Exercício: 2025

Ministério Público: Procurador Jordão Demetrio Almeida

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processo nº 1.017001.2025.2.0052

Denunciante: **Sr(a). M & L BRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. - CNPJ: 10.366.129/0001-71**

Denunciado: **Sr(a). MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - CPF: 352.909.942-20, ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO - CPF: 592.329.512-15**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - BRAGANCA

Assunto: DENÚNCIA

Exercício: 2025

Ministério Público: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

03) Processo nº 1.008001.2025.2.0082

Denunciante: **Sr(a). PINHEIRO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 46.492.100/0001-83**

Denunciado: **Sr(a). MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 381.040.912-04**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - ANANINDEUA

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DENÚNCIA

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

04) Processo nº 1.017416.2025.2.0004

Representante: **Sr(a). MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

Representado: **Sr(a). ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO - CPF: 592.329.512-15**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - BRAGANCA

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

05) Processo nº 018001.2016.1.000

Ordenador: **Sr(a). JOSE ANTONIO AZEVEDO LEAO - CPF: 212.832.142-53**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - BREVES

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

06) Processo nº 054002.2017.2.000

Ordenador: **Sr(a). FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ - CPF: 423.136.432-04**

Origem: CAMARA MUNICIPAL - OUREM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Substituta Márcia Tereza Assis da Costa

07) Processo nº 054002.2018.2.000

Ordenador: **Sr(a). FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ - CPF: 423.136.432-04**

Origem: CAMARA MUNICIPAL - OUREM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Substituta Márcia Tereza Assis da Costa

08) Processo nº 103414.2024.2.000

Ordenador: **Sr(a). ALLYNE DOS SANTOS ARAUJO - CPF: 000.150.362-60, CLAUDIO JUNIOR SALDANHA ARAUJO - CPF: 334.442.932-91**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - SAO JOAO DE PIRABAS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procurador Jordão Demetrio Almeida

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS - CONTADOR - SSP 3373693

09) Processo nº 031317.2025.2.000

Ordenador: **Sr(a). GELMA DO SOCORRO GAMA NUNES - CPF: 560.563.462-34, PAULO ROBERTO FARIAS COELHO - CPF: 716.231.592-53, PAULO ROBERTO FARIAS COELHO - CPF: 716.231.592-53**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GURUPA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2025

Ministério Público: Procurador Gabriel Moreira Soares Sobral

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

10) Processo nº 048464.2025.2.000

Ordenador: **Sr(a). ADIVANILDO LUCENA PEREIRA - CPF: 512.334.442-04, ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO - CPF: 512.012.912-91**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - MONTE ALEGRE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2025

Ministério Público: Procurador Marcos Vaz de Melo Maciel

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

11) Processo nº 1.021438.2024.2.0005

Ordenador/Responsável: **Sr(a). LUCAS NEVES FERNANDES - CPF: 990.160.872-49**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CAMETA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: GABRIELLE DOS SANTOS MONTEIRO - ADVOGADA - OAB/PA 35791

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12/11/2026.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA
Secretário-Geral

Protocolo: 59313

PAUTA ELETRÔNICA

https://www.tcmpa.tc.br/e_julgamento/pauta_eletronica/

ANO DA PAUTA: **2026**

TIPO DA SESSÃO: **Tribunal Pleno**

SESSÃO: **59ª Sessão Plenária Ordinária de 17/11/2026**

Pesquisar

GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. CEZAR COLARES

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 1.176004.2021.2.0006

PROCEDÊNCIA:SEC. MUN. DE EDUCACAO-SEMED

MUNICÍPIO:MOJUI DOS CAMPOS

INTERESSADO(A): EDICLEI JADSON DA SILVA GOMES

CPF: 852.305.702-10

EXERCÍCIO: 2021 (01/01 A 25/11)

NÚMERO DO TERMO: 189/2026.

VALOR TOTAL A PAGAR: R$ 2.061,38 (dois mil, sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

VALOR DA PARCELA: R$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05 de novembro de 2026

Belém, 11 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor/TCM/PA

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

CONS. CEZAR COLARES

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 202/2026

PROCESSO N°:1.069416.2023.2.0007

PROCEDÊNCIA: FUNDEB

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARA

INTERESSADO: EDILSON GRACIANO DE AQUINO

CPF:123.524.382-68

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO **069416.2023.2.000** DE ATO Nº 46.399

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 10 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 204/2026

PROCESSO N°:1.069416.2022.2.0004

PROCEDÊNCIA: FUNDEB

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARA

INTERESSADO: EDILSON GRACIANO DE AQUINO

CPF:123.524.382-68

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO **069416.2022.2.000**, DE ATO Nº 46.177.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 10 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 203/2026

PROCESSO N°:1.104001.2022.1.0026

PROCEDÊNCIA: PERFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA

MUNICÍPIO: TAILANDIA

INTERESSADO: PAULO LIBERTE JASPER

CPF:230.308.447-49

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO **104001.2022.1.000**, DE ATO Nº 16.973.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 10 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 221/2026

PROCESSO N°:1.014005.2018.2.0000

PROCEDÊNCIA: GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO: BELÉM

INTERESSADO: MARIA LUCILENE REBELO PINHO

CPF: 235.586.952-91

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO **014005.2018.2.000**, DE ATO Nº 44.232

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 12 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 222/2026

PROCESSO N°:1.121005.2015.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: PAU D' ARCO

INTERESSADO: RONIGLEY SILVA MARANHÃO ALVES

CPF: 686.154.422-15

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO **1.121005.2015.2.0002**, DE ATO Nº 45.037

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 12 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 208/2026

PROCESSO N°:1.067279.2024.2.0005

PROCEDÊNCIA: SEC MUN DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO ARARI

INTERESSADO: DULCILINA DA CONCEIÇÃO AMADOR

CPF: 548.968.272-87

EXERCÍCIO: 2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO **067279.2024.2.000**, DE ATO Nº 50.016.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 12 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 209/2026

PROCESSO N°:1.020201.2022.2.0017

PROCEDÊNCIA: IAPSM

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO ARARI

INTERESSADO: VANIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL

CPF: 222.877.102-30

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO **020201.2022.2.000**, DE ATO Nº 44.198.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 12 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 210/2026

PROCESSO N°:1.067271.2023.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO ARARI

INTERESSADO: CLEYTON ANDERSON SIQUEIRA MOTA

CPF: 565.036.792-20

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO **067271.2023.2.000**, DE ATO Nº 45.925.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 12 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 211/2026

PROCESSO N°:1.067271.2022.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO ARARI

INTERESSADO: CLEYTON ANDERSON SIQUEIRA MOTA

CPF: 565.036.792-20

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO **067271.2022.2.000**, DE ATO Nº 44.189.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 12 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 212/2026

PROCESSO N°:1.095002.2018.2.0000

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: MEDICILÂNDIA

INTERESSADO: CLEYTON ANDERSON SIQUEIRA MOTA

CPF: 565.036.792-20

EXERCÍCIO: 2018

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO **095002.2018.2.000**, DE ATO Nº 44.589.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 12 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 227/2026

PROCESSO N°:1.027397.2022.2.0053

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

INTERESSADO: ELAINE SALOMÃO DE SALES

CPF: 831.314.931-00

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO **027397.2022.2.000**, DE ATO Nº 43.559

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 12 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 216/2026

PROCESSO N°: 1.041410.2020.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDEB

MUNICÍPIO: MAGALHAES BARATA

INTERESSADO: SILVIA EGIDIA MACEDO FERREIRA

CPF: 292.719.752-00

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO 041410.2020.2.000, DE ATO Nº 41.822.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 12 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 217/2026

PROCESSO N°: 1.080002.2019.2.0000

PROCEDÊNCIA: CAMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA

INTERESSADO: DORIEDISON TEIXEIRA DA SILVA

CPF: 354.639.102-00

EXERCÍCIO: 2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO 080002.2019.2.000, DE ATO Nº 40.560.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 12 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

Protocolo: 59316

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
Nº 205/2026

PROCESSO N°:1.044214.2017.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MUNICÍPIO:MARAPANIM

INTERESSADO: MARIA ALICE LEAL

CPF:150.066.032-91

EXERCÍCIO: 2017

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO 1044214.2017.2.000, DE ATO Nº 39.805.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 10 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor/TCM/PA

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
Nº 206/2026

PROCESSO N°:1.044214.2018.2.0000

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MUNICÍPIO:MARAPANIM

INTERESSADO: MARIA ALICE LEAL

CPF:150.066.032-91

EXERCÍCIO: 2018

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO 044214.2018.2.000, DE ATO Nº 43.354.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Belém-PA, 10 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor/TCM/PA

Protocolo: 59316

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 330/4ª Controladoria/TCM-PA

Publicação: 13/11/2026

NOTIFICAÇÃO

N° 330/2026/4ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 1.135001.2026.2.0028)

Demanda de Ouvidoria nº 31072026004

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, em decorrência da análise da Demanda de Ouvidoria nº 31072026004, **com parte identificada**, e da Informação nº 1082/2026 **NOTIFICA o Sr. JAIR DE SOUSA DAMASCENO (CPF nº XXX.711.6122-XX), Prefeito Municipal de CURUÁ, no exercício de 2026**, para, no prazo **de 10 (dez) dias contados da única publicação** realizada no Diário

Eletrônico deste TCM, adotar as providências relacionadas a **Informação nº 1082/2026 - 4ª Controladoria/TCM - PA**, que é parte integrante desta notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de exercer seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

Os documentos e justificativas solicitadas deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 330/2026/4ª CONTROLADORIA/TCM (Informação nº 1082/2026/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA)

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 59306

CITAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO

N° 81/2026/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Publicações: 13, 17 e 23/11/2026

Processo: **1.045002.2026.2.0002**

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

A Exma. Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 571, §2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), a partir de Decisão no Acórdão nº 50.668, publicada no DOE TCM/PA de 27 de outubro de 2026, edição nº 2.292, que admitiu **REPRESENTAÇÃO,** com homologação do Pleno, **CITA** o Sr. **Alessandro Miranda Leão** – CPF nº 985.141.562-68, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, exercício 2025 e 2026, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM-PA, apresentar defesa acerca dos indícios de irregularidades apontados nos autos de **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA (processo n.º 1.045002.2026.2.0002).**

Belém 13/11/2026

MARA LÚCIA
Conselheira/Relatora

Protocolo: 59307



SERVIÇO AUXILIAR – SA

PORTARIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 1486 DE 10/11/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, que condiciona a aquisição da estabilidade do servidor público à avaliação especial de desempenho;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 32 e 33 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, aplicável aos servidores dos Tribunais de Contas, que estabelece o período de três anos de estágio probatório e dispõe que o seu término importa no reconhecimento da estabilidade de ofício;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, §§ 6º e 7º, da Lei Estadual nº 9.493, de 27/12/2021, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 19/2024/TCMPA, de 07/05/2024, que dispõe sobre o estágio probatório e a efetivação da avaliação de desempenho dos servidores públicos investidos em cargos efetivos do Quadro Permanente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**;**

CONSIDERANDO que a servidora **JANINA MAINARDI NUNES,** nomeada em decorrência do Concurso Público nº 001/2022/TCMPA, através da Portaria nº 0973/2023, publicada no DOE/TCMPA nº 1582, de 26/10/2023, tomou posse e entrou em efetivo exercício em 07/11/2023, cumprindo o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício exigido para o estágio probatório;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução Administrativa nº 19/2024/TCMPA, a servidora foi submetida ao processo de avaliação especial de desempenho, observados os fatores e procedimentos estabelecidos no referido normativo;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo do Estágio Probatório, de 19/10/2026, constante do Processo nº PA202618967, de 16/10/2026, emitido pelo Presidente da Comissão de Avaliação de

Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, que concluiu pela aprovação da servidora, considerando-a apta ao exercício do cargo efetivo;

CONSIDERANDO, por fim, o cumprimento das etapas de avaliação de desempenho e o atendimento dos requisitos necessários à homologação do estágio probatório e à aquisição da estabilidade da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final da avaliação de desempenho referente ao estágio probatório da servidora **JANINA MAINARDI NUNES,** matrícula nº 500001097, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – TCM.CPC.101-1, nomeada em decorrência do Concurso Público nº 001/2022/TCMPA, considerada apta ao exercício do cargo efetivo, a contar de 07 de novembro de 2026.

Art. 2º Reconhecer, em consequência do cumprimento do período de estágio probatório e da aprovação na avaliação especial de desempenho, a estabilidade da servidora, a contar de 07 de novembro de 2026, nos termos do art. 33 da Lei Estadual nº 5.810/1994 e do art. 18 da Resolução Administrativa nº 19/2024/TCMPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO DUTRA VALE

Presidente

Protocolo: 59318

LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2026/TCMPA, sob o tipo MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços especializados de seguro veicular total, na modalidade cobertura compreensiva, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 13 (treze) veículos oficiais integrantes da frota do TCM PA, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital Convocatório.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 09:00h do dia 30/11/2026.

LOCAL:
https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp

ACESSO AO EDITAL: www.tcmpa.tc.br/ e https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp .

Belém/PA, 12 novembro de 2026.

JONAS SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro

Protocolo: 59305

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

CONTRATO Nº: 70/2026/TCMPA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **ARKO LTDA.**

CNPJ DA CONTRATADA: 84.423.052/0001-60.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Rua Quintino Justo de Almeida, nº 525, Bairro Perpétuo Socorro, no município de Macapá/AP, CEP 68905-629.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de estação de trabalho de alto desempenho para processamento local de Inteligência Artificial, acompanhada de teclado, mouse e cobertura de suporte técnico e garantia do fabricante, visando atender ao Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

VALOR GLOBAL: R$33.000,00 (trinta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 58/2026, sob à luz da Lei Federal nº Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta no PA202618154.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação, **Fonte**: 01500000001, **Elemento de Despesa**: 449052.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

Protocolo: 59317

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2026 CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **PEUARA ADVENTURE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA,** CNPJ/MF n° 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n° 15.191.280-7, com sede na Trav. Magno de Araújo, n° 474, Bairro do Telégrafo, nesta de cidade de Belém/PA, CEP 66.113-055, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **LÚCIO DUTRA VALE**, e de outro lado, a empresa **PEUARA ADVENTURE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº23.899.108/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Maria Geovanete Pinheiro Borges da Silva, Bairro:

Zerão, Macapá-AP, CEP 68.903-370, neste ato representada pelo Sr. **JERFFERSON COSTA PINTO**, doravante denominada **CONTRATADA,** como abaixo subscrevem, celebram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 047/2026 (PA202618956), subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da data do evento esportivo da Corrida e Caminhada do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA 2026, compreendendo corrida de rua nas distâncias de 5 km e 8 km e caminhada de 5 km, com largada e chegada em frente ao edifício-sede do TCMPA, no município de Belém/PA.

1.1.1. A data será alterada do dia 14 de novembro de 2026 para o dia 15 de novembro de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A alteração de data está fundamentada no artigo 124, inciso II, "b" da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1. O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os necessários efeitos jurídicos legais.

Belém, 12 de novembro de 2026.

LÚCIO DUTRA VALE	**JERFFERSON COSTA PINTO**
Conselheiro/Presidente/TCMPA	Peuara Adventure LTDA
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Protocolo: 59311

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONS. LÚCIO VALE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026/TCMPA

ID da Contratação no PNCP: 04789665000187-1-000077/2026

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº PA202618660 e, CONSIDERANDO ainda a Manifestação de Conformidade nº 355/2026 da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 65/2026/TCMPA, com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição e instalação de Televisores Smart Tv Led 4k e Telas Digitais Interativas de 75", conforme discriminado abaixo:

GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	L. R. SOLUCOES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 53.730.995/0001-02)	R$ 83.200,00
02	L. R. SOLUCOES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 53.730.995/0001-02)	R$ 116.500,00
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO	**R$ 199.700,00**

Belém/PA, 12 de novembro de 2026.

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Protocolo: 59315

TERMO PARA COLABORADOR EVENTUAL Nº 06/2026

1. **INFORMAÇÕES DO COLABORADOR**

NOME: Luiz Genédio Mendes Jorge
DATA DE NASCIMENTO: 10/04/1965
CPF: 359.277.631-20
ESCOLARIDADE: ( ) MÉDIO ( ) SUPERIOR **(x) ESPECIALIZAÇÃO** ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO
DADOS BANCÁRIOS: **Banco:** Banco do Brasil / **Agência:** 4885-2 / **Conta Corrente:** 6050-0

2. **INFORMAÇÕES DO SERVIÇO:**

Ministrar palestra sobre o novo Marco de Medição de desempenho e impacto dos Tribunais de Contas (MMDI-TC), a ser realizado no dia 09/11/2026 às 10h, no auditório do TCMPA, destinadas aos servidores da corte de contas
PERÍODO: 02/12/2026
LOCAL: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio, Belém, Estado do Pará.
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: De 01/12/2026 a 03/12/2026
VALOR TOTAL: R$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) – Referente a 2 e 1/2 (duas e meia) diárias.
FORMA DE PAGAMENTO: (x) PARCELA ÚNICA

3. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 DO COLABORADOR

a) Conhecer e concordar com as condições estabelecidas no presente termo, especialmente no tocante às obrigações, prazos, horários, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária;

b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, mantendo durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Não infringir os dispositivos da Lei nº 9.610, de 1998, que regula os direitos autorais e isentar o TCM/PA de qualquer responsabilização quanto à eventual infração;

d) Concordar em ser avaliado tanto pelos participantes quanto pela área responsável pelo evento;

e) Autorizar o TCM/PA a gravar imagem e voz do(a) COLABORADOR(A), captadas no referido evento, para fins de auditoria, se necessário;

f) Concordar com o adiamento ou cancelamento da atividade, por parte do TCM/PA, em caso de problemas administrativos, técnicos e/ou didático-pedagógicos que interfiram no bom desenvolvimento do evento; e

g) Não fazer uso de publicidade e propaganda voltadas a interesses pessoais durante os eventos, bem como nos materiais didáticos utilizados.

3.2 DO COLABORADOR (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

a) Não utilizar os dados pessoais, eventualmente coletados para facilitar a comunicação no âmbito das atividades, para uso comercial ou finalidade diversa do serviço para o qual foi contratado, devendo sempre informar ao titular a finalidade do tratamento.

b) Limitar a coleta ao mínimo necessário para atendimento da finalidade das atividades, informando ao titular a finalidade do tratamento.

c) Não compartilhar dados pessoais acessados em sistemas do TCM/PA ou no âmbito das atividades contratadas com terceiros.

d) Adotar medidas necessárias de prevenção aptas a proteger os dados pessoais tratados de acessos não autorizados, situações acidentais ou formas de tratamento inadequadas ou ilícitas.

e) Preservar a confidencialidade de informações de login e senha atribuídas pelo TCM/PA; tais informações são pessoais e intransferíveis, não devendo ser reveladas a terceiros.

f) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito dos serviços prestados.

g) Cumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas da Contratante.

3.3 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

a) Realizar o pagamento dentro das normas e obrigações acordadas neste termo;

b) Garantir a disponibilidade das instalações, infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, quando realizados nas suas instalações;

c) Dar conhecimento ao COLABORADOR(A) dos termos deste instrumento;

d) Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados nas normas internas específicas;

e) Comunicar ao COLABORADOR(A) em casos de adiamento ou cancelamento da atividade em caso de problemas administrativos, técnicos e/ou didático-pedagógicos que interfiram no bom desenvolvimento do evento.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das diárias ocorrerá em até um dia antes do deslocamento na conta indicada pelo(a) colaborador (a).

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução deste termo de colaboração eventual será acompanhada e fiscalizada pela área solicitante.

6. **DO PRAZO**

6.1 O presente instrumento contratual vigerá pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado a critério do TCMPA.

6.2 Os prazos somente se iniciam e finalizam em dias úteis e de expediente no TCM/PA.

Belém/PA, XX de novembro de 2026.

COLABORADOR	TCMPA

ANEXO I - RELATÓRIO DE VIAGEM

Colaborador:			
RG:	CPF:		
Cargo/Função:			
Lotação:			
Nº Processo	Nº Portaria	Data da Portaria	Nº Diárias
DESLOCAMENTO			
ORIGEM:		DESTINO:	
SAÍDA: ___ /___ /_____		RETORNO: ___ /___ /_____	
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO			
( ) Aéreo ( ) Rodoviário ( ) Fluvial/Marítimo ( ) Veículo Oficial – **Placa:** _____ ( ) Outro – **especificar:**			
OBJETIVO DA VIAGEM			
ATIVIDADES REALIZADAS			
ANEXOS		**ESPECIFICAÇÕES**	
Portaria, bilhetes originais de embarque, declaração, termo de comparecimento, termo de abertura de inspeção/auditoria, certificado, registros jornalísticos/fotográficos, além de outros, conforme situações previstas na legislação.			
XXXX, ___ de ___ de _____. _____ Assinatura do Servidor		**XXXX, ___ de ___ de _____.** _____ Servidor Fiscal	

Protocolo: 59310

ERRATA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

ERRATA*

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO PARÁ FIRMADO COM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Onde se lê:

Tabela de Serviços Fixos						
Unidade	**Item**	**Código**	**Mês Inicial**	**Vigência (meses)**	**QTD**	**Valor c/ reajuste**
MPCM/PA	1	3389	1	12	6,69GB	R$ 95,21
	2	3926	1	12	28	R$ 67,20
	3	3518	1	12	1	R$ 3.771,93
					Total Global Estimado	**R$ 14.157,38**

Leia-se:

Tabela de Serviços Fixos						
Unidade	**Item**	**Código**	**Mês Inicial**	**Vigência (meses)**	**QTD**	**Valor c/ reajuste**
MPCM/PA	1	3389	1	12	6,69GB	R$ 95,21
	2	3926	1	12	28	R$ 67,20
	3	3518	1	12	1	R$ 3.771,93
					Total Global Estimado	**R$3.934,34**

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro /Presidente do TCMPA

Protocolo: 59312





